



Comissão
Permanente de **Licitação**



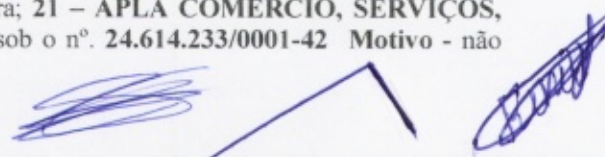
ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE "HABILITAÇÃO"

TOMADA DE PREÇOS Nº 08.29.01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA LOCALIDADE DE CARQUEJA A SERRA DO VICENTE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (04.12.2023), na cidade de Capistrano, Estado do Ceará, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, composta: Renan Ferreira Brito - Presidente, Francisco Wladimir Vitoriano da Silva e Carlos Augusto Caetano da Silva- Membros e, abaixo assinados, todos integrantes incumbidos de julgar o procedimento Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 08.29.01/2023**, realizarem o ato de julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO** relativos a certame, como previsto no Edital correspondente. O Presidente, de posse do laudo de análise da qualificação técnica feito pelo Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Sr. **EDUARDO HENRIQUE FERNANDES VIEIRA** inscrito no CREA sob o nº 334259, bem como das observações registradas em ata de abertura e recebimento de sessão pública desse processo do dia 18.10.23. Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente, fez a análise e logo após fez a divulgação do resultado, conforme se segue: **INABILITADAS: 02 – TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. **20.160.697/0001-75**, apresentou certidão federal vencida porem declarou-se ME/EPP. APRESENTOU CERTIDÃO SIMPLICADA COMO MICROEMPRESA-ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2022, apresenta receita operacional bruta de R\$ 3.982.431,65; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acórdão1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP; **03 – PROJETAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **44.501.094/0001-58**, Apresentou balanço patrimonial com receita operacional bruta (faturamento) referente ao exercício de 2022 divergente do valor arrecadado informado no portal da transparência do TCE-CE. Subentendendo-se que ainda que o fornecedor não tenha faturado para nenhum ente privado, somente nas instituições públicas já perpassa o valor indicado em balanço apresentado, uma vez que o valor informado no portal do TCE encontra-se superior ao valor da receita bruta operacional do balanço, caracterizando a omissão de receita no balanço. Revelando que este não corresponde à realidade, logo, impossibilitando a análise de sua qualificação econômico-financeira, descumprindo o item 4.2.5. do edital. Que pode ser conferido no link: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/44501094000158/versao/2022/nome/PROJETAR+CONSTRUCOES+E+SERVICOS> Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2022, apresenta receita operacional bruta de R\$ 2.879.564,32; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acórdão1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP; **04 – RM CLEMENTE CANDIDO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **35.214.818/0001-91**, **Motivo 1** - Apresentou balanço patrimonial com receita operacional bruta (faturamento) referente ao exercício de 2022 divergente do valor arrecadado informado no portal da transparência do TCE-CE. Subentendendo-se que ainda que o fornecedor não tenha faturado para

nenhum ente privado, somente nas instituições públicas já perpassa o valor indicado em balanço apresentado, uma vez que o valor informado no portal do TCE encontra-se superior ao valor da receita bruta operacional do balanço, caracterizando a omissão de receita no balanço. Revelando que este não corresponde à realidade, logo, impossibilitando a análise de sua qualificação econômico-financeira, descumprindo o item 4.2.5. do edital. Que pode ser conferido no link: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/35214818000191/versao/2022/nome/REGIA+MARIA+CLEMENTE+CANDIDO-ME> **MOTIVO 2:** Prestou garantia de participação prevista no item 5.2.4.10 através carta fiança emitida por instituição financeira NÃO autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64, Resolução CMN nº 2.325/96 e do acordo 597/2023 do TCU, conforme consulta realizada disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao>. (IMPRIMIR CONSULTA NESSE LINK: [https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/?wicket:interface=3](https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/?wicket:interface=3;)); **06 - G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.572.609/0001-99**, não indicou expressamente profissional como responsável técnico na forma exigida na declaração prevista no item 4.2.4.8 do edital; **11 - MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.615.710/0001-75**, Apresentou balanço patrimonial com receita operacional bruta (faturamento) referente ao exercício de 2022 divergente do valor arrecadado informado no portal da transparência do TCE-CE. Subentendendo-se que ainda que o fornecedor não tenha faturado para nenhum ente privado, somente nas instituições públicas já perpassa o valor indicado em balanço apresentado, uma vez que o valor informado no portal do TCE encontra-se superior ao valor da receita bruta operacional do balanço, caracterizando a omissão de receita no balanço. Revelando que este não corresponde à realidade, logo, impossibilitando a análise de sua qualificação econômico-financeira, descumprindo o item 4.2.5. do edital. Que pode ser conferido no link: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/07615710000175/versao/2023/nome/PAULO+VINICIUS+PEREIRA+DE+MEDEIROS+-+ME>; **13 - MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **09.423.269/0001-55**, apresentou garantia de participação inexistente conforme consulta junto a <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia> descumprindo o item 4.2.5.11 e sub item 4.2.4.11.5 do edital e seus anexos; **16 - M JOSENEIDE LIMA MELO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.957.984/0001-54**, Apresentou balanço patrimonial com receita operacional bruta (faturamento) referente ao exercício de 2022 divergente do valor arrecadado informado no portal da transparência do TCE-CE. Subentendendo-se que ainda que o fornecedor não tenha faturado para nenhum ente privado, somente nas instituições públicas já perpassa o valor indicado em balanço apresentado, uma vez que o valor informado no portal do TCE encontra-se superior ao valor da receita bruta operacional do balanço, caracterizando a omissão de receita no balanço. Revelando que este não corresponde à realidade, logo, impossibilitando a análise de sua qualificação econômico-financeira, descumprindo o item 4.2.5. do edital. Que pode ser conferido no link: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/04957984000154/versao/2022/nome/MENDES+E+MELO+ENGENHARIA+LTDA>; **18 - CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.544.576/0001-69**. **Motivo 1:** apresentou garantia de participação inexistente conforme consulta junto a <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia> descumprindo o item 4.2.5.11 e sub item 4.2.4.11.5 do edital e seus anexos. **Motivo 2:** Apresentou a CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS - CNDT da empresa CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - (pág. 432) constando como negativa; ocorre que na validação da mesma (pág. 559) consta como positiva com inclusão de processos trabalhistas; Caracterizando possível fraude à licitação, por meio da mera apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS - CNDT com possível conteúdo falso, caracterizado está, s.m.j., o ilícito administrativo previsto no art. 178, da Lei nº 14.133/2021 e faz surgir a possibilidade de declarar a inidoneidade da licitante fraudadora; **21 - APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **24.614.233/0001-42** **Motivo - não**



apresentou junto aos documentos de habilitação a certidão de regularidade fiscal relativo a Fazenda Federal prevista no item 4.2.3.3, "a" do edital. Foram declaradas **HABILITADAS** as empresas: **01 - ENERGY SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.959.003/0001-85; **05 - A R CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.835.969/0001-20; **07 - EMILIO MARCOS FRANCO ALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.927.186/0001-42; **08 - ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.044.788/0001-17; **09 - MARFHY S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.549.845/0001-64; **10 - T.C.S. DA SILVA CONTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.787.147/0001-27; **12 - R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.560.312/0001-74; **14 - ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.159.038/0001-87; **15 - KLEBIO LANDIM DE FRANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.848.539/0001-80; **17 - W U CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.932.123/0001-14; **19 - CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.484.244/0001-65; **20 - L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.541.555/0001-10; **22 - LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.055.599/0001-00; **23 - M A FEITOSA DE SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.356.135/0001-71; **24 - GK ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.022.575/0001-43; **25 - G. A. RABELO JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.549.313/0001-07; **26 - RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.658.271/0001-49. O Presidente comunicou ainda que será divulgado o resultado da fase de HABILITAÇÃO, nos mesmos veículos de imprensa da publicação inicial, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado o Presidente da CPL declarou encerrada a sessão onde foi lavrada a presente ata que lida e aprovada pela comissão será parte integrante ao processo.

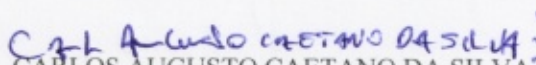
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL:



RENAN FERREIRA BRITO
Presidente do CPL



**FRANCISCO WLADIMIR VITORIANO DA
SILVA**
Membro da CPL


CARLOS AUGUSTO CAETANO DA SILVA
Membro da CPL